



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

**PARECER Nº 1891 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)**

**Nº do Protocolo: 23873.005102/2024-23**

**Santa Maria-RS, 21 de outubro de 2024.**

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - ELEIÇÕES 2024  
Portaria Eletrônica nº 1156, de 15 de outubro de 2024.

Assunto: Denúncia informando vinculação de candidatura à entidade representativa de estudantes

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 037/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, que Deflagra o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras Providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 039/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, que Revoga a Resolução Consup Nº 037, de 19 de junho de 2020, e aprova o regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar;

Considerando o EDITAL Nº 348/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando o EDITAL Nº 349/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, de Retificação do Edital nº 348/2024, de 03 de outubro de 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando a reconstituição da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, pela Portaria nº 1156, de 15 de outubro de 2024, através do presente passa a deliberar a seguinte ordem do dia, no uso de suas atribuições legais:

A Comissão Eleitoral Central recebeu, no dia 19 de outubro de 2024, às cinco horas e trinta e sete minutos, via e-mail, Formulário de Denúncia, informando VINCULAÇÃO DE CANDIDATURA A ENTIDADE REPRESENTATIVA DE ESTUDANTES, contra a Candidata à Reitoria do IFFar, Nídia Heringer, nos seguintes termos:

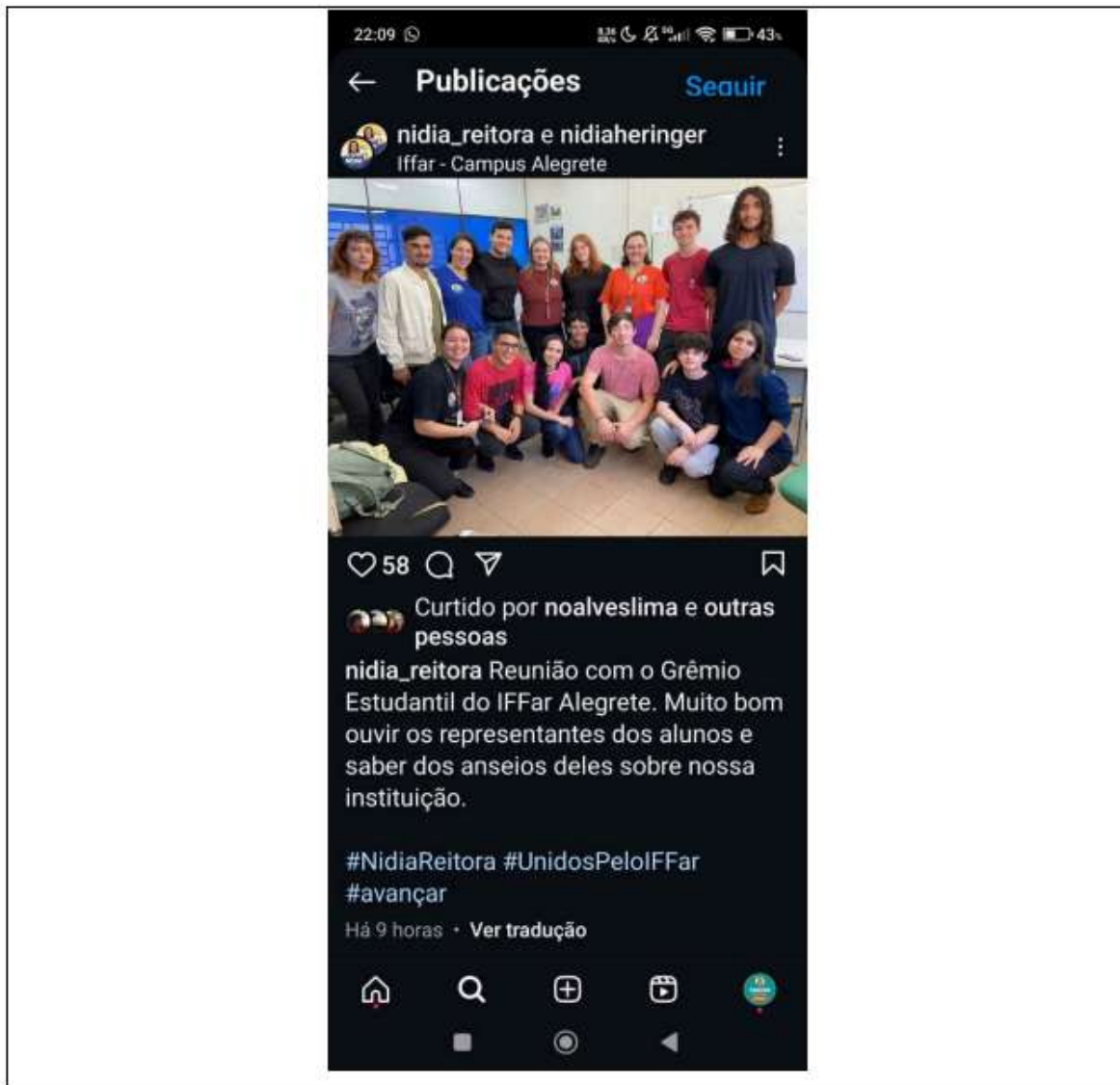
**Fundamentação:**

Dentre as normas previstas pelo Art. 21 da RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39 / 2024, verifica-se, de acordo com o parágrafo 5º, inciso I, que **“é vedado ao(à) candidato(a) a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações, não sendo, contudo, vedada a manifestação de qualquer pessoa física integrante desses entes, desde que a manifestação não seja realizada em nome desses órgãos / entidades”** (grifos meus). Ocorre que, no dia 17 de outubro do ano corrente, os perfis do Instagram **nidia\_reitora** e **nidiaheringer** divulgaram imagem em que a candidata incumbente da chapa 1, Nídia Heringer, aparece acompanhada de candidata a Direção Geral Mirian Marchezan e de um grupo de estudantes, identificando, por meio de texto que se segue à imagem, se tratar de membros do Grêmio Estudantil do campus do IFFar Alegrete (**Anexo 1**), em provável encontro presencial. Os demais envolvidos também publicaram o registro em seus perfis do Instagram (**Anexos 2 e 3**). A menção explícita à referida agremiação em perfil oficial da candidatura configura expressa vinculação da campanha a entidade representativa de estudantes, adotando-se prática que vai de encontro ao que dispõe o inciso acima mencionado.

Isto posto, requer-se com urgência análise do ocorrido, de modo que a candidatura infratora seja devidamente responsabilizada de acordo com o que apregoa o Art. 42 da RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39 / 2024 – CONSUP, que prevê sanção de advertência a realização de campanha eleitoral não permitida e, em seu parágrafo único, cassação em caso de reincidência.

ANEXO 1

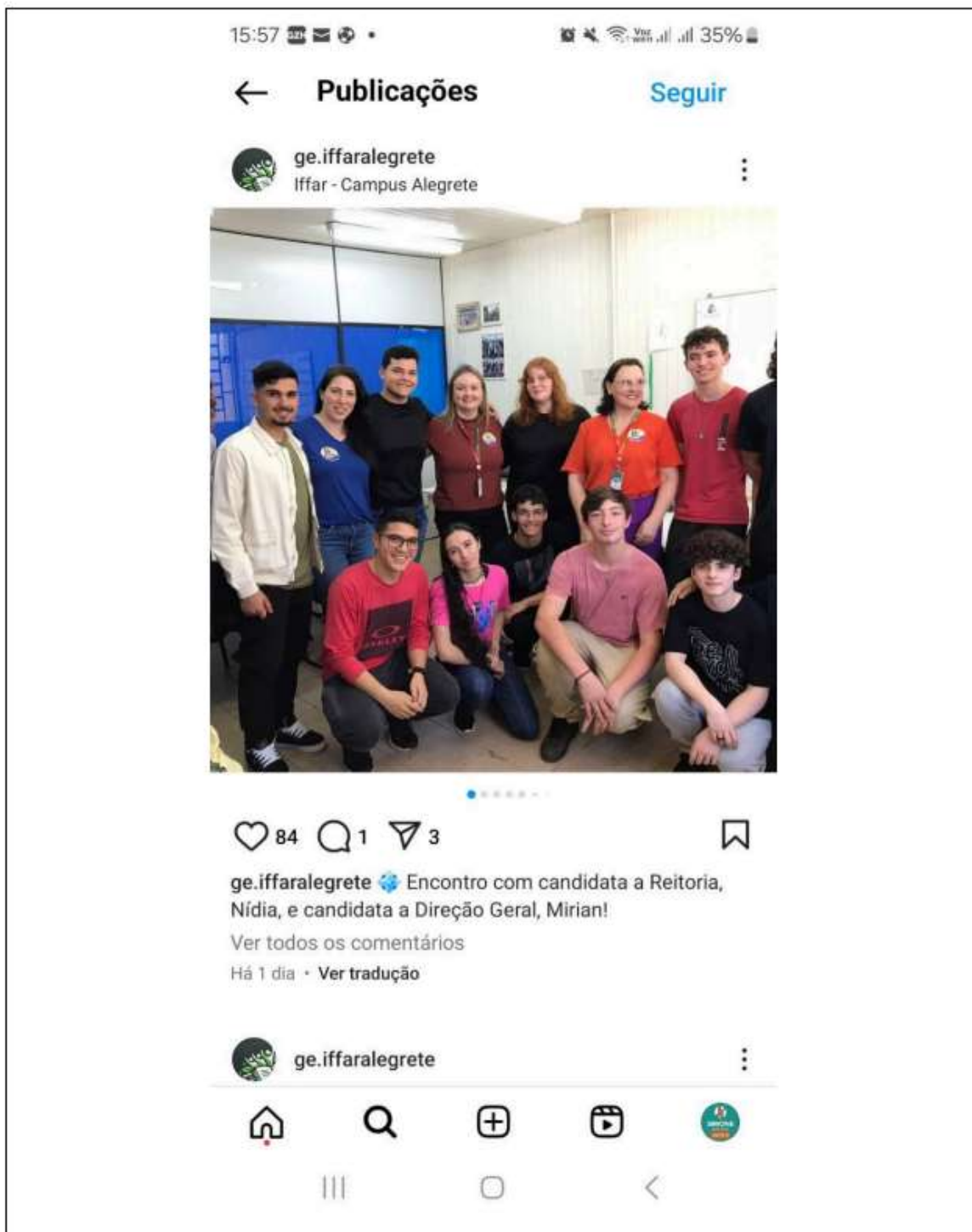
## ANEXO 1



ANEXO 2:



### ANEXO 3



Após receber o formulário e os anexos, a Comissão Eleitoral Central reuniu-se para deliberar sobre a admissibilidade ou não da denúncia, com base na orientação da Procuradoria Jurídica.

Analisou-se a situação considerando o disposto na Resolução nº 39/2024, de 06 de setembro de 2024, art. 21, § 5º:

I - é vedado ao(à) candidato(a) a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações, não sendo, contudo, vedada a manifestação de

qualquer pessoa física integrante desses entes, desde que a manifestação não seja realizada em nome desses órgãos / entidades;

Constatou-se que as fotos da postagem anexadas mostram um mero encontro. Trata-se de um encontro com o Grêmio Estudantil, que foi registrado sem qualquer prova de vinculação da candidatura a partido político, associação, sindicato ou entidade representativa de estudante ou fundação.

**DECISÃO:** A Comissão Eleitoral Central, reunida no dia 21 de outubro de 2024, deliberou, por UNANIMIDADE, O INDEFERIMENTO DA DENÚNCIA.

Dar ciência ao(à) Denunciante e Denunciada.

Publique-se.

*(Assinado digitalmente em 21/10/2024 18:11 )*  
SILVANA BELLINI VIDOR  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
CCBMVFW (11.01.12.01.05.03.07)  
Matricula: 3217160

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
**1891**, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **21/10/2024** e o código de verificação:  
**2a501008de**